

Artigo 15 - A Comissão de Pesquisa terá a seguinte constituição:

- I - um membro docente de cada Departamento, com o título de Doutor, pelo menos, eleito pelo respectivo Conselho;
- II - o Professor Coordenador de Pesquisa em cada Departamento, com o título de Doutor, pelo menos;
- III - representação discente, eleita pelos seus pares, constituída por alunos regularmente matriculados em programas de pós-graduação, não vinculados ao corpo docente, e correspondente a 10% do total dos docentes membros do Colegiado.

Artigo 16 - A Comissão de Cultura e Extensão Universitária terá a seguinte composição:

- I - um membro docente de cada Departamento eleito pelo respectivo Conselho;
- II - o Professor Coordenador de Cultura e Extensão Universitária em cada Departamento;
- III - representação discente, eleita pelos seus pares, constituída por alunos regularmente matriculados em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação, não vinculados ao corpo docente, e correspondente a 10% do total dos docentes membros do Colegiado.

Artigo 17 - Os membros docentes das Comissões acima descritas e seus suplentes serão eleitos pelos respectivos Departamentos, para um mandato de 3 (três) anos, admitindo-se reconduções.

Artigo 18 - Os Presidentes das Comissões acima descritas e seus suplentes serão eleitos dentre os membros docentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções.

Artigo 19 - Os representantes discentes, eleitos por seus pares, terão mandato de um ano, permitida uma recondução.

CAPÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 20 - Os Departamentos terão seus próprios Regimentos, respeitado o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento.

- Artigo 21 - São órgãos de direção dos Departamentos:
 - I - Conselho do Departamento;
 - II - Chefia do Departamento.

SEÇÃO I DOS CONSELHOS DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 22 - Os Conselhos dos Departamentos serão constituídos na forma do Artigo 54 do Estatuto.

Artigo 23 - Compete ao Conselho do Departamento, além do que consta do Artigo 45 do Regimento Geral:

- I - propor políticas de pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária no âmbito do Departamento;
- II - deliberar sobre os assuntos mencionados nos artigos 52 do Estatuto e 43 do Regimento Geral;
- III - apreciar anualmente o relatório do Chefe do Departamento, do qual constarão os principais problemas constatados e suas possíveis soluções, bem como proposta de diretrizes para o ano seguinte;
- IV - organizar os encargos do Departamento em pesquisa, ensino, cultura e extensão universitária e em matéria administrativa, sempre que possível segundo o princípio da repartição das responsabilidades e do rodízio nos encargos;
- V - acompanhar a aplicação de recursos oferecidos ao Departamento;
- VI - assessorar o Chefe do Departamento no desempenho de seus encargos;

- VII - opinar sobre transferências de cursos de graduação;
- VIII - sugerir anualmente à Comissão de Graduação a estrutura curricular do curso de graduação, a vigorar a partir do ano seguinte;
- IX - propor os horários das disciplinas sob sua responsabilidade;
- X - designar seus representantes em comissões ou órgãos administrativos;
- XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Departamento;

- XII - decidir os casos disciplinares de sua competência;
- XIII - apresentar os membros docentes escolhidos para participar das Comissões da Unidade;
- XIV - propor à Congregação a realização de acordos e convênios que envolvam o Departamento;
- XV - aprovar cada programa de pós-doutorado, assim como aprovar o relatório final de cada programa;
- XVI - indicar, ouvida a Comissão de Pesquisa, o professor responsável por cada programa de pós-doutorado.

- SEÇÃO II
DO CHEFE DO DEPARTAMENTO
- Artigo 24 - Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral, compete, ainda, ao Chefe do Departamento:
 - I - convocar eleições dos membros docentes do Departamento para as Comissões referidas no Artigo 3o deste Regimento e para as representações das categorias docentes no Conselho Departamental;
 - II - encaminhar à Diretoria, anualmente, o relatório de atividades do Departamento, devidamente aprovado pelo Conselho;
 - III - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores e do Conselho do Departamento;
 - IV - nomear os Coordenadores de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária do Departamento;
 - V - decidir sobre a aplicação de recursos que sejam atribuídos ao Departamento.

TÍTULO III DO ENSINO

Artigo 25 - A FEARP ministrará cursos de graduação, de pós-graduação, em nível de mestrado e doutorado, e de extensão universitária previstos no Artigo 118 do Regimento Geral.

CAPÍTULO I
DA GRADUAÇÃO

Artigo 26 - Os cursos de Graduação da FEARP são:

- I - Administração;
- II - Ciências Contábeis;
- III - Ciências Econômicas;
- IV - Economia Empresarial e Controladoria

Artigo 27 - Os créditos nos diferentes cursos de graduação da FEARP deverão ser integralizados no máximo em 7 (sete) anos, em se tratando de período diurno e em 9 (nove) anos, em se tratando de período noturno.

Parágrafo único - O aluno transferido de um período para outro terá o prazo máximo de integralização dos créditos calculado proporcionalmente à duração dos períodos.

CAPÍTULO II
DA PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 28 - Os programas de Pós-Graduação da FEARP serão realizados nas seguintes áreas:

- I - Economia - Área: Economia Aplicada;
- II - Administração de Organizações;
- III - Controladoria e Contabilidade.

Parágrafo único - Os programas de Pós-Graduação da FEARP serão regidos por regulamento próprio.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Artigo 29 - Os Departamentos da FEARP poderão manter programas de pesquisa em pós-doutorado.

§ 1º - Cada programa de pós-doutorado deverá ser aprovado pelo Conselho do Departamento e enviado à Comissão de Pesquisa da FEARP, para encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa.

§ 2º - Cada programa de pós-doutorado terá um docente responsável indicado pelo Conselho do Departamento, ouvida a Comissão de Pesquisa da FEARP.

Artigo 30 - Os programas de pós-doutorado terão duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 1 (um) ano, podendo haver três prorrogações de, no máximo, 1 (um) ano cada.

CAPÍTULO IV DA CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

Artigo 31 - As atividades de cultura e extensão universitária serão desenvolvidas de acordo com as normas próprias superiores.

TÍTULO IV DA CARREIRA DOCENTE

Artigo 32 - Além das normas fixadas no Estatuto e no Regimento Geral, ao corpo docente da FEARP se aplicam os dispositivos deste capítulo.

CAPÍTULO I DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR DOUTOR

Artigo 33 - As inscrições para os concursos de professor doutor junto a FEARP serão abertas pelo prazo de sessenta dias.

Artigo 34 - As provas, com os respectivos pesos, para o concurso para provimento de cargo de Professor Doutor constarão de:

- I - julgamento do memorial com prova pública de arguição - peso 3 (três);
 - II - prova didática - peso 3 (três);
 - III - arguição sobre o projeto de pesquisa - peso 4 (quatro).
- Artigo 35 - O julgamento do memorial com prova pública de arguição do concurso para Professor Doutor obedecerá aos ditames do Artigo 136 do Regimento Geral e seus Parágrafos, observando-se, ainda, as seguintes normas:
- I - o candidato será arguido sobre trabalhos por ele publicados, constantes do memorial e devidamente apresentados por ocasião da inscrição, facultando-se a cada examinador arguir sobre um ou mais trabalhos;
 - II - a duração da arguição não excederá o prazo de vinte minutos por examinador, cabendo ao examinando igual prazo para responder;
 - III - os candidatos serão arguidos de acordo com a ordem de inscrição.

Artigo 36 - A prova didática aplicam-se as seguintes normas:

- I - a comissão julgadora, com base no programa do concurso, organizará uma lista de dez pontos, da qual os candidatos tomarão conhecimento, imediatamente antes do sorteio do ponto;
- II - a realização da prova far-se-á vinte e quatro horas após o sorteio do ponto;
- III - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;
- IV - a duração mínima da prova será de quarenta minutos e a máxima de sessenta;
- V - a prova didática será pública.

§ 1º - Se o número de candidatos o exigir, eles serão divididos em grupos de no máximo três, observada a ordem de inscrição, para fins de sorteio e realização da prova.

§ 2º - O candidato poderá propor a substituição de pontos, imediatamente após tomar conhecimento de seus enunciados, se entender que não pertencem ao programa do concurso, cabendo à comissão julgadora decidir, de plano, sobre a procedência da alegação.

§ 3º - As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

Artigo 37 - O projeto de pesquisa será avaliado segundo seu grau de qualidade, variando de zero a dez, grau de exequibilidade pelo candidato, variando de zero a dez, e grau de adequação aos itens do programa descrito no respectivo edital, variando de zero a dez. O resultado dessa avaliação será dado pela média aritmética dos pontos obtidos em cada item.

§ 1º - O candidato fará uma apresentação oral do projeto de pesquisa entregue no ato da inscrição, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 2º - A duração da arguição não excederá de 15 (quinze) minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para resposta.

§ 3º - Havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, observado o prazo global de trinta minutos.

§ 4º - Finda a arguição de todos os candidatos, a comissão examinadora, em sessão secreta, conferirá as notas respectivas.

CAPÍTULO II DOS CONCURSOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR TITULAR

Artigo 38 - As provas do concurso ao cargo de Professor Titular terão os seguintes pesos:

- I - julgamento dos títulos - peso 4 (quatro);
 - II - prova pública oral de erudição - peso 2 (dois);
 - III - prova pública de arguição - peso 4 (quatro).
- Artigo 39 - A prova pública de arguição, a que se refere o inciso III do Artigo 152 do Regimento Geral, constará de defesa pública de trabalhos originais publicados pelo candidato nos cinco anos imediatamente anteriores à inscrição.

§ 1º - A prova escrita de cada membro da Comissão Julgadora, o candidato poderá também ser arguido sobre trabalhos inéditos ou atividades realizadas no mesmo período, dentre as previstas nos incisos I a VI do Artigo 154 do Regimento Geral.

§ 2º - Os examinadores darão ciência ao candidato das obras e atividades sobre as quais versarão as respectivas arguições, com vinte e quatro horas de antecedência.

§ 3º - A duração da arguição não excederá o prazo de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder.

§ 4º - Havendo concordância do candidato, a prova poderá desenvolver-se sob a forma de diálogo, observado o prazo global de sessenta minutos.

CAPÍTULO III
DA LIVRE-DOCÊNCIA

Artigo 40 - A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto abrirá, anualmente, por dois períodos de trinta dias, um no mês de abril e outro no mês de outubro, as inscrições para concurso de Livre-Docência para todos os Departamentos.

Artigo 41 - As provas do concurso de Livre-Docência serão as constantes nos incisos I a IV do Artigo 167 do Regimento Geral e terão os seguintes pesos:

- I - prova escrita: peso 2 (dois);
- II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela: peso 3 (três);
- III - julgamento do memorial com prova pública de arguição: peso 3 (três);
- IV - avaliação didática: peso 2 (dois).

Artigo 42 - Os Conselhos dos Departamentos submeterão à aprovação da Congregação os parâmetros para apresentação do texto previsto no inciso II do artigo anterior, fazendo constar do edital do concurso.

Artigo 43 - A prova escrita far-se-á na conformidade do disposto no Artigo 168 do Regimento Geral.

Artigo 44 - Observadas as normas do Artigo 171 e Parágrafos do Regimento Geral a prova de arguição do memorial do concurso de Livre-Docência será feita por meio de defesa pública de trabalhos originais publicados pelo candidato, preferencialmente, após a obtenção do grau de doutor, bem como pela análise das atividades por ele desenvolvidas.

§ 1º - Os examinadores darão ciência ao candidato das obras e atividades sobre as quais versarão as respectivas arguições, no prazo mínimo de 12 (doze) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, conforme definição da Comissão Julgadora.

§ 2º - A duração da arguição não excederá o prazo de trinta minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para responder.

Artigo 45 - A prova de avaliação didática do concurso de livre-docência consistirá em uma aula, necessariamente em nível de pós-graduação, observando-se o disposto no Artigo 137 e seus parágrafos do Regimento Geral.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46 - Nos concursos para provimento dos cargos da carreira docente, bem como nos concursos para a livre-docência, cada publicação indicada no Memorial deverá ser comprorada com a juntada de um exemplar.

Artigo 47 - As inscrições de candidatos aos concursos de que trata o artigo anterior, serão examinadas e aprovadas pela Congregação, em seus aspectos formais, diante de parecer de relator designado pelo Diretor.

Artigo 48 - São deveres do corpo docente e dos servidores não-docentes da FEARP:

I - respeitar as normas disciplinares constantes do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento e outras estabelecidas pelos órgãos superiores;

II - contribuir para a manutenção da ordem e da dignidade indispensáveis às atividades universitárias;

III - cumprir o programa de trabalho a que estiver sujeito, em obediência ao calendário escolar, sem interrupções que não sejam por motivo justo.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Artigo 49 - São deveres do corpo discente da FEARP:

I - acatar as normas disciplinares constantes do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento e outras estabelecidas pelos órgãos superiores;

II - contribuir para a manutenção da ordem e da dignidade indispensáveis às atividades universitárias;

III - zelar pelo patrimônio da USP.

Artigo 50 - A FEARP terá alunos monitores, de graduação ou de pós-graduação, com o objetivo de proporcionar-lhes condições para realizar estudos e pesquisas relacionadas ao seu curso, bem como prepará-los para a docência.

Parágrafo único - Os Departamentos farão constar de seus Regimentos as normas que disciplinam o recrutamento e o regime de atividades dos seus monitores.

Artigo 51 - O período de monitoria estende-se de março a dezembro de cada ano.

Artigo 52 - Os alunos monitores poderão receber bolsas de estudos de valor correspondente ao que for estabelecido pelo CTA no início de cada ano.

Artigo 53 - Não serão admitidos como monitores alunos que, em qualquer época do curso, tiverem sido punidos por infrações disciplinares.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 54 - O recurso contra decisões dos órgãos executivos e colegiados da FEARP, nos termos dos artigos 254 a 257 do Regimento Geral, deverá ser apresentado à Seção Administrativa da Faculdade, que o remeterá à autoridade competente, no prazo de um dia útil.

Artigo 55 - A outorga do título de Professor Emérito poderá ser concedida pela Congregação, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, obedecendo-se o estabelecido pelo Artigo 93 e seu Parágrafo único do Estatuto.

Artigo 56 - As eleições dos representantes discentes nos órgãos colegiados da FEARP serão realizadas no mês de maio de cada ano letivo.

Artigo 57 - As reuniões dos colegiados e das comissões somente terão acesso seus membros.

Parágrafo único - Poderão ser convidadas, a juízo do presidente do colegiado, pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

Artigo 58 - As propostas de realização de convênios com outras instituições do país ou do exterior ou acordos com outras Unidades da USP, deverão ser aprovadas pela Congregação, ouvidos os Departamentos.

Artigo 59 - A reavaliação das atividades docentes, como preceitua o Artigo 104 do Estatuto, será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação, mencionada no Artigo 202 do Regimento Geral.

Artigo 60 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelos Conselhos dos Departamentos ou pela Congregação, conforme o caso.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 1º - Os Conselhos dos Departamentos e as Comissões referidas no título II deste Regimento, deverão elaborar os respectivos regimentos, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da vigência deste Regimento.

Artigo 2º - Até que a Unidade realize concursos de professores titulares para atender à exigência do Artigo 45 do Estatuto da USP e do Artigo 1o da Resolução 4264/96, a composição da Congregação constará, inclusive, com três professores titulares da FEA/USP, sendo indicados dentre os Chefes de Departamento ou os respectivos Suplentes.

Despacho do Reitor, de 24-8-2005

Ratificando o Ato Declaratório de Dispensa de Licitação, de acordo com o Artigo 24 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade da justificativa técnica é do servidor que assina.

Unidade interessada: Museu Paulista da Universidade de São Paulo. Contratada: Mauricio da Silva Medeiros Proc. USP 05.1.241.33.0

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

FACULDADE DE CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO

Extratos Contrato
Processo n. 2005.1.702.60.5 Contratante: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Contratada: Marcenaria Bannnd Ltda. Objeto: Confecção e instalação de mobiliário em salas e laboratórios de aula e pesquisa na FCFRP. Valor contratual R\$ 65.400,00. Categoria 33903999. Prazos de até 10 dias corridos para início dos serviços e de 80 dias para sua conclusão.
Processos ns. 2005.1.703.60.1 Contratante: Faculdade de Ciências Farmacêuticas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Contratada: Camara e Griffio Engenharia e Construções Ltda. Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia civil para recuperação de salas de docentes e laboratórios na FCFRP. Valor contratual R\$ 49.533,16. Categoria 33903981. Prazos de até 20 dias corridos para início dos serviços e de 90 dias para sua conclusão.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Portaria FEA-29, de 23-8-2005
Regulamenta a concessão de créditos pela atuação no Programa de Extensão de Serviços à Comunidade - PESC

A Diretora da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, considerando o que foi deliberado pela Comissão de Graduação em 10 de agosto de 2005, baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Os alunos de graduação que tiverem coordenado durante um ano um projeto do PESC, cujo relatório final tiver sido aprovado pela Comissão de Cultura e Extensão e pela Comissão Coordenadora do PESC, receberão dois créditos na disciplina “Atividades de Cultura e Extensão I” e dois créditos na disciplina “Atividades de Cultura e Extensão II”.

§ 1º - Caso os alunos coordenem o projeto durante dois anos, receberão mais dois créditos correspondentes ao segundo semestre e dois ao terceiro semestre de atividades.

§ 2º - O número máximo de créditos concedidos aos alunos por esta atividade de coordenação de projeto do PESC será de oito, durante todo o curso.

§ 3º - Os demais participantes do projeto terão esta atividade mencionada no histórico escolar.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FEA 52/2002.

Portaria FEA-30, de 23-8-2005

Dispõe sobre solicitações de aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da FEA

A Diretora da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, considerando o deliberado pela Comissão de Graduação em 10 de agosto de 2005 , baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - As solicitações de aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da FEA serão recebidas no Serviço de Graduação somente nos meses de março e agosto de cada ano.

§ 1º - Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação, stricto ou lato sensu, para dispensar disciplinas de graduação.

§ 2º - Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos se os mesmos já tiverem sido negados, anteriormente, para dispensar a mesma disciplina.

§ 3º - Não serão aceitos pedidos de aproveitamento de estudos se estes já tiverem sido utilizados para dispensar uma outra disciplina.

Artigo 2º - As solicitações deverão ser feitas em formulário próprio, retirado no Serviço de Graduação, ao qual deverão ser anexados o programa da disciplina e histórico escolar no qual se comprove a aprovação na mesma.

Parágrafo único - Quando o critério de nota da instituição onde o aluno cursou a disciplina não corresponder ao critério de notas da USP, o aluno deverá anexar ao requerimento tabela de correspondência emitida por aquela instituição.

Artigo 3º - Caberá ao Serviço de Graduação conferir a documentação apresentada, instruir a solicitação sobre o limite de créditos permitido pelo parágrafo único do artigo 79 do Regimento Geral da USP e encaminhar:

- I - ao Departamento responsável pelo oferecimento da disciplina objeto da dispensa, no caso de disciplinas obrigatórias;
- II - ao Departamento responsável pelo currículo majoritário do curso, no caso de disciplinas optativas.

§ 1º - A critério dos Departamentos, ou no caso de dúvidas quanto à atribuição de notas, créditos ou carga horária, o Departamento poderá aplicar provas aos alunos requerentes, cujo resultado prevalecerá para inclusão em histórico escolar.

§ 2º - Nos casos de aplicação de provas, elas deverão ser realizadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do parecer do Departamento que indicou a necessidade de ser realizada a avaliação.

§ 3º - A definição do dia e horário de realização das provas será prerrogativa da Coordenação de Graduação do Departamento, que comunicará o dia e o horário determinados aos alunos requerentes por via telefônica ou por mensagem eletrônica.

§ 4º - É de total responsabilidade dos alunos requerentes informarem à Coordenação de Graduação, em suas solicitações, o seu número telefônico e/ou e-mail atualizados para contato, pois será permitido aos alunos, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação referida no parágrafo anterior, solicitar a marcação de uma data e/ou horário distintos daqueles originalmente marcados pela Coordenação;

§ 5º - A nova marcação de dia e/ou horário alternativos para a realização das provas, se necessária, permanecerá como prerrogativa da Coordenação de Graduação, sendo que essa segunda data não poderá mais ser alterada a pedido dos alunos requerentes.

§ 6º - O não-comparecimento dos alunos requerentes na data estabelecida para realização das provas implicará a automática denegação de seus pedidos de aproveitamento de estudos.

Artigo 4º - Os pedidos de aproveitamento de estudos serão homologados, por delegação de competência da Comissão de Graduação, pelo Coordenador de Graduação do Departamento responsável pelo currículo majoritário do curso do aluno.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FEA-23/2004.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE DE RIBEIRÃO PRETO

Ratificação do D.O. de 23-8-2005

O número correto da Portaria do Diretor 18/2005-FEA-RP, na equipe técnica excluir: Leandro Carlos Marchi da Cruz e incluir Fabiano Caixeta Duarte.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Ratificação do D.O. de 24-8-2005

Na designação dos alunos Adriana da Silva Araújo..., onde se lê: cursos de extensão universitária Español en el Campus, leia-se: curso de extensão universitária English on Campus

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO

Resumo de Contrato - HU-USP
Processo nº: 03.1.236.62.9
Contratante: Hospital Universitário da USP
Contratado: Eritel Telecomunicações Ltda.
Objeto: Segundo Termo Aditivo de Prorrogação e de Retificação do Contrato de Locação de Sistema de Chamada de Enfermagem Rádio Comunicação
Valor Total: R\$ 78.514,51
Valor por Exercício:
2.005 - R\$ 31.842,02
2.006 - R\$ 46.672,49
Classificação dos Recursos: 33903999 - Outros Serviços e Encargos-Pessoa Jurídica, do Orçamento da Contratante.
Cláusulas Ratificadas: V, VI e VII
Data da Assinatura: 04/08/05.

INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA

Portarias do Diretor, de 24-8-2005

Designando:
os alunos: Altino de Melo Prazeres Junior, Bárbara Leister Rinaldi, Bruno Oliveira Amorim, Danilo Bernardini Silva, Edineli de Sousa Moreira, Erika Olímpia Arena, Evandro Makiyama de Melo, Eyder Martinez Montoya, Fernando Glerean Peters, Gerard John Alva Morales, Giselle Bertaggio, Giselle de Brito Silva, Italo Belmonte, Jocirei Dias Ferreira, Luis Felipe de Oliveira Reis, Luiz Olimpio Calixto, Marco Antonio Oliveira da Silva, Mauricio Osca Souza Pereira, Moisés Rodrigues da Silva, Oertes Alves Souza, Patricia Feres Spinola, Paulo Augusto Ribeiro, Paulo Takashi Taneida, Priscila Mara do Espírito Santo, Raone Botteon Costa, Robson Aparecido Figueiredo, Robson Martins de Mesquita, Rogério de Assis Medeiros, Sílvia Helena Franceschini dos Santos, Thiago Augusto Saraiva, Thomas Soler Jacq, Victor Vaz Pavani, Viviane da Silva Olivares, para exercerem as funções de aluno-monitor junto ao Departamento de Matemática (MAT) a partir de 1º de agosto de 2005. (Portaria IME-898);